
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Modifica, a redação do § 2º do Art. 16 do Substitutivo Integral nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 53/2019 capeado pela mensagem 114/2019 de autoria do Poder Executivo

“Art. 16 (...)

§1º (...)

§ 2º O termo final do prazo previsto neste artigo poderá ser postergado, mediante Projeto de Lei Complementar de Autoria do Executivo, desde que respeitada à data limite fixada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.”

JUSTIFICATIVA

O incentivo fiscal tem várias faces. Tem a questão da desigualdade regional do País, que precisa ser corrigida. Crescimento e geração de emprego, que é importantíssimo na política de incentivo fiscal. Logicamente isso reflete na economia do Estado e do País como um todo. Temos vários casos de impacto positivo de uma indústria que se implanta através de um plano de incentivo fiscal.

É o Poder Legislativo quem julga e fiscaliza todas as políticas do Poder Executivo, para aferir se tudo está de acordo com a Constituição Estadual, o controle e fiscalização orçamentária, contábil, financeira e operacional, além de cuidar e zelar pelo patrimônio e administração pública.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Julho de 2019

Wilson Santos
Deputado Estadual